

**3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CRAQUES DA VIDA
CNPJ 08.799.930/0001-69**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO. 1º – O CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CRAQUES DA VIDA, ou simplesmente CEI CRAQUES DA VIDA, que é uma associação que tem por objetivo principal promover através do esporte e de atividades culturais a inclusão social de crianças e adolescentes. Fundada em 06 de março de 2007, tem sua sede e foro instalada a Rua do Libretista nº 02 (Sobrado) – Vila Aliança - Bairro Bangu - Município do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro - CEP 21842-100, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença política ou religiosa ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2º – O CEI CRAQUES DA VIDA tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

ARTIGO 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o CEI CRAQUES DA VIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. DO ESPORTE:

- a) Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade.
- b) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- c) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- d) Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;

- e) Organizar torneios com a participação dos associados;
- f) Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva cultural;
- g) Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- h) Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- i) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- j) Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- k) Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- l) Defender a cultura das diversas modalidades de esportes e esportes radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas.
- m) Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes e esportes radicais.
- n) Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.
- o) Desenvolver programas de iniciação esportiva com jovens e adolescentes e formação de atletas de futebol e outros esportes;
- p) Desenvolver programas de atualização e preparação profissional;
- q) Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- r) Organizar e administrar centros de preparação de atletas.

II. DA CULTURA:

- a) Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- b) Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- c) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital;
- d) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- e) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;

- f) Estimular a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- g) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- h) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.
- i) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social.
- j) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades.
- k) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.
- l) Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprir suas finalidades sociais, o CEI CRAQUES DA VIDA poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços, de apoio e outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público em todas as esferas.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 4º – O CEI CRAQUES DA VIDA se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa responsáveis, transparentes, desburocratizadas e simplificadas em decorrência da participação nos processos decisórios, e na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CEI CRAQUES DA VIDA, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º - A Associação “CEI CRAQUES DA VIDA”, tem como órgãos deliberativos e administrativos a assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 7º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a dissolução e/ou extinção da Associação e o destino do patrimônio.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 de seus membros.

ARTIGO 10 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e/ou correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.




§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral.

§ 3º Em segunda convocação, quando não atingido o “quórum” exigido no parágrafo anterior, com metade mais um de seus sócios.

§ 4º Em terceira convocação quando não for atingido o “quórum” exigido no parágrafo anterior, com qualquer de seus sócios quites com suas obrigações sociais:

§ 5º Será respeitado entre as convocações referidas no Art. 15º e parágrafos, um intervalo de oito (8) dias para nova convocação.

ARTIGO 11 - A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Secretário;

III- Tesoureiro;

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 12 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO 13º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO 14 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

ARTIGO 15 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

ARTIGO 16 - Compete ao Secretário:



- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem o a associação “CEI CRAQUES DA VIDA”, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda”;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- IV – Emitir e responder todas as correspondências da Associação.

ARTIGO 17 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 19 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, cabera ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ARTIGO 20 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 22 - A Associação “CEI CRAQUES DA VIDA” é constituído por número ilimitado de associados.

- a) Poderão associar-se ao projeto de integração social “CEI CRAQUES DA VIDA”, pessoas físicas e jurídicas que contribuam efetivamente com seu trabalho.
- b) O pedido de associação deverá ser formulado por escrito e encaminhado à Diretoria Executiva para análise e aprovação, cabendo recurso à Assembleia.
- c) Os associados não poderão transferir sua qualificação.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

ARTIGO 23 - As infrações ao presente Estatuto, e as irregularidade de quaisquer naturezas cometidas pelos associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicada pela Diretoria Executiva do “CEI CRAQUES DA VIDA”, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º Os associados, independente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelos compromissos do CEI CRAQUES DA VIDA, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir às despesas que deturpem as finanças do CEI CRAQUES DA VIDA.

§ 2º As penalidades a que se refere caput do artigo consiste em:

I – Advertência para punir falta leve conforme seja definida e regulamentada pelo Conselho de Administração e será aplicada pelo Presidente do “CEI CRAQUES DA VIDA”;

II – Suspensão do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 06 (seis) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções do “CEI CRAQUES DA VIDA”.

§ 3º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com aval da Assembleia Geral, para punirem faltas muito graves.

§ 4º Em caso de morte, o direito do associado não se transfere à terceiro.

§ 5º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 6º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 7º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da "CEI CRAQUES DA VIDA", não podendo ser negado.

ARTIGO 24 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria do "CEI CRAQUES DA VIDA", o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa, assegurada ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria do "CEI CRAQUES DA VIDA" ad referendum do Conselho de Administração;

II – Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante seis anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria da "CEI CRAQUES DA VIDA" "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 25 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar parte no Assembleia Geral;
- c) convocar, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembleia Geral a fim de que este aprecie e delibere sobre assuntos de interesse da entidade.

ARTIGO 26 – São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia Geral;
- c) dar cumprimento à legislação pertinente;
- d) realizar o pagamento da anuidade definida na assembleia geral.

ARTIGO 27 - Será causa de exclusão do associado, projeto de integração social "CEI CRAQUES DA VIDA".

- a) deixar de cumprir o presente estatuto, resoluções da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) se deliberadamente causar prejuízo material ou moral ao projeto de integração social "CEI CRAQUES DA VIDA"
- c) for condenado por crime ou perder os direitos políticos.

§ 1º - Todos os associados terão amplo direito à defesa.

§ 2º - A demissão e exclusão será analisada e decidida pela Assembleia Geral.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 28 - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição será realizada por votação aberta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

ARTIGO. 29 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da CEI CRAQUES DA VIDA, até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados do CEI CRAQUES DA VIDA, há pelo menos 1 (um) ano.

§ 3º Os candidatos a Presidente, Secretário e tesoureiro, deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da CEI CRAQUES DA VIDA, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da CEI CRAQUES DA VIDA.

ARTIGO 30 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela CEI CRAQUES DA VIDA, por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da CEI CRAQUES DA VIDA.

ARTIGO 31 - A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de novembro e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

ARTIGO 32 - O patrimônio do projeto integração social “CEI CRAQUES DA VIDA”, será composto de: a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) doações ou legados;

d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;

g) usufruto que lhes forem conferidos;

h) juros bancários e outras receitas de capital;

i) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

§1º As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos, assim, todas as receitas serão destinadas as finalidades do CEI CRAQUES DA VIDA.

§ 2º O orçamento do projeto integração social “CEI CRAQUES DA VIDA”, será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

ARTIGO 33 - O patrimônio da CEI CRAQUES DA VIDA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e ações.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de dissolução ou extinção da CEI CRAQUES DA VIDA as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUTORES E ALUNOS

ARTIGO 34 - O (s) instrutor /monitores/ professores (es) dos alunos da Associação "CEI CRAQUES DA VIDA", indicados pelo Coordenador Geral, deverá:

- a) Cumprir as resoluções oriundas da Coordenação Geral;
- b) Apresentar relatório mensal de suas atividades e oferecer sugestões à coordenação geral a fim de que haja maior aperfeiçoamento do projeto.
- c) Preparar e executar o programa de instrução dos alunos sob sua guarda.
- d) Apresentar à Coordenação Geral a proposta de admissão e exclusão de alunos.
- e) Receber reclamações por atos praticados pelo aluno e consoante a sua gravidade levar à apreciação da Coordenação Geral.
- f) Escolher e escalar auxiliares sempre que houver necessidade, mediante a aquiescência da Coordenação Geral.
- g) Elaborar escalas e horários de serviços e outras programações, quando regulamentado o empenho dos alunos em auxílio, de atividades de cunho Civil e Social.
- h) Cumprir e fazer cumprir os presentes: Estatutos, Regimento Interno e decisões da Coordenação Geral.

ARTIGO 35 – Para integrar-se a Associação "CEI CRAQUES DA VIDA ", os futuros candidatos maiores de idade serão admitidos livremente e os jovens e adolescentes, conforme os seguintes requisitos e/ou através de avaliação escrita.

- a) estar regularmente matriculado em instituição de ensino;
- b) rendimento escolar;
- c) disponibilidade de horário para as atividades;
- d) manifestação de interesse próprio e autorização por escrito dos responsáveis.
- e) 02 fotos 3X4 recentes;
- f) cópia da certidão de nascimento;
- g) cópia do comprovante de residência;
- h) cópia do Boletim escolar ou equivalente;
- i) preenchimento do formulário próprio de inscrição com assinatura do responsável.

ARTIGO 36 - Os candidatos serão submetidos a exame médico, não podendo ser admitidos os portadores de moléstia infecto contagiosa ou qualquer outra deficiência ou estado/condição de saúde que os impossibilite de praticar esportes e educação física ou que coloque em risco a sua integridade física ou do próximo.

ARTIGO 37 – Somente poderá pertencer a Associação "CEI CRAQUES DA VIDA ", os alunos que estejam frequentando a Escola.

§1º Os períodos de trabalho serão diurnos/noturnos, de modo a não haver coincidência com o horário escolar e não contrariar a legislação vigente.

§ 2º – Os serviços obedecerão a uma escala, previamente estudada para o fim de melhor aproveitamento das qualidades e aptidões naturais dos alunos.

ARTIGO 38 – As tarefas a serem cumpridas pelos alunos constarão de:

a) Serviços internos;

b) Serviços externos de informação, observação, comunicação e outros serviços de auxílio, compatíveis com a idade e que não ofereçam riscos para a integridade física ou moral do menor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 39 - Os sócios e dirigentes da Associação “CEI CRAQUES DA VIDA”, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

ARTIGO 40 - Associação “CEI CRAQUES DA VIDA”, é composto por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

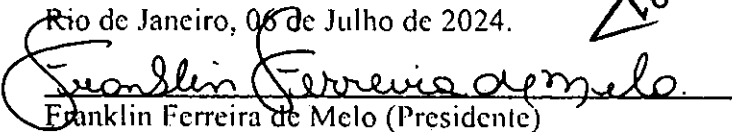
ARTIGO 41 - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

ARTIGO 42 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos preferencialmente pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

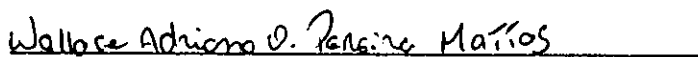
ARTIGO 43 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, para sanar possíveis dúvidas.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2024.

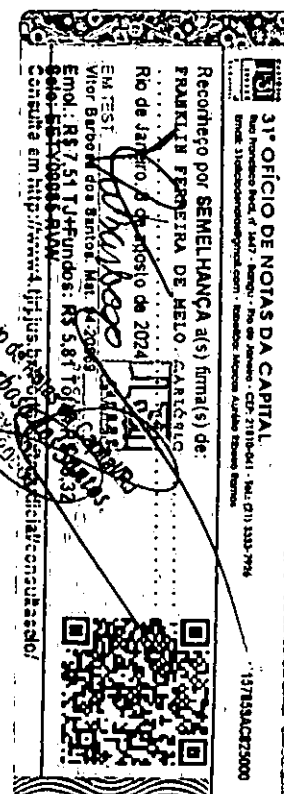

Franklin Ferreira de Melo (Presidente)

CPF - 084.489.317-00


Wallace Adriano Oliveira Pereira Mattos (Secretário)

CPF - 151.882.117-00

JUANO B. DO CARMO
04/05 - 174.192

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-222744

1202407231356287 20/08/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE46431 ZGQ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

